



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

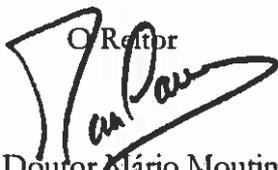
## DESPACHO N° 08/2015

### Homologação do Regulamento da Faculdade de Direito

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior e nos termos do número 2 do artigo 58° dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, homologo o **Regulamento da Faculdade de Direito**, aprovado em reunião do Conselho Científico da Faculdade em 13 de fevereiro de 2015.

Este Regulamento entra em vigor na presente data.

ULHT, 16 de fevereiro de 2015.

O Reitor  


(Prof. Doutor Mário Moutinho)

Anexo: o Regulamento da Faculdade de Direito (FD).



# REGULAMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

## TÍTULO I

### Natureza e Governo da Faculdade

#### CAPÍTULO I

##### Natureza da Faculdade

###### Artigo 1.º

###### (Natureza)

1 - A Faculdade de Direito, doravante designada por Faculdade, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no domínio das ciências jurídicas.

2 - Nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade Lusófona, a Faculdade goza de autonomia científica e pedagógica no âmbito das suas competências, sendo responsável pela atribuição de graus académicos na área do Direito.

#### CAPÍTULO II

##### Governo da Faculdade

###### Artigo 2.º

###### (Órgãos)

São órgãos da Faculdade:

- a) - O Director;
- b) - O Conselho Científico;
- c) - O Conselho Pedagógico.

###### Artigo 3.º

###### (Dever de participação)

1 - Todos os membros dos órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas respectivas reuniões e em outras actividades por eles desenvolvidas.



A. C. M.

2 - O dever de comparência às reuniões prevalece sobre as demais actividades, com excepção de exames e concursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Director**

##### **Artigo 4.º**

###### **(Nomeação)**

O Director é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador da Universidade Lusófona, tendo o seu mandato, renovável, a duração de três anos.

##### **Artigo 5.º**

###### **(Competência)**

1 – Compete ao Director da Faculdade:

- a) - Representar a Faculdade perante os órgãos da Universidade Lusófona, bem como nas relações externas;
- b) - Assegurar a presidência do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- c) - Dirigir toda a actividade desenvolvida na Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;
- d) - Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- e) - Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente suscitadas;
- f) - Exercer as restantes funções previstas na lei, nos Estatutos da Universidade Lusófona ou no presente Regulamento.

2 - O Director informa os outros órgãos da Faculdade sobre as reuniões dos órgãos universitários de que é membro por inerência e sobre as linhas gerais da Universidade Lusófona nos planos científico e pedagógico.

3 - Durante o exercício do seu mandato, o Director está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las se assim o entender.

##### **Artigo 6.º**

###### **(Dever de cooperação)**

O Director deve cooperar com os órgãos de governo da Universidade Lusófona na **prosecução dos objectivos estratégicos de desenvolvimento por eles definidos.**



## **Artigo 7.º**

### **(Subdirector)**

A. L. M.

- 1 - Sempre que se justifique, o Director pode designar um Subdirector para o assessorar no exercício das suas funções.
- 2 - Ao Subdirector aplica-se o disposto no nº3 do artigo 5.º.

## **CAPÍTULO IV**

### **Conselho Científico**

## **Artigo 8.º**

### **(Composição)**

- 1 - Integram o Conselho Científico, num total de vinte e cinco membros:
  - a) - O Presidente, que é o Director da Faculdade;
  - b) - Representantes dos professores e investigadores doutorados, eleitos pelos seus pares;
  - c) - Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos da legislação em vigor e da alínea e) do nº1 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade Lusófona, que não podem exceder o número de cinco.
- 2 - O mandato dos membros do Conselho Científico tem a duração de dois anos.

## **Artigo 9.º**

### **(Competência)**

- 1- Compete ao Conselho Científico:
  - a) - Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - b) - Definir a política de investigação científica da Faculdade;
  - c) - Submeter ao Reitor, para homologação, a proposta de distribuição do serviço docente;
  - d) - Designar os orientadores das dissertações de Mestrado e Doutoramento;
  - e) - Propor ao Reitor a composição de júris de provas académicas;
  - f) - Praticar os outros actos previstos na Lei relativos ao recrutamento e à carreira do pessoal docente e de investigação;
  - g) - Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;



- h) – Nomear um júri de validação de creditação de competências, nos termos regulamentares;
  - i) - Designar a Comissão de Redacção da Revista da Faculdade;
  - j) - Propor prémios escolares ou pronunciar-se sobre a sua instituição;
  - l) - Pronunciar-se sobre a celebração de acordos e parcerias nacionais e internacionais de carácter científico;
  - m) - Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos da Universidade Lusófona ou pelo presente Regulamento.
- 2- As competências previstas nas alíneas d) e e) do número anterior podem ser delegadas no Director da Faculdade.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Reuniões)**

O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos cinco dos seus membros.

### **CAPÍTULO V**

#### **Conselho Pedagógico**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Composição)**

1 - Integram o Conselho Pedagógico:

- a) - O Presidente, que é o Director da Faculdade;
- b) - O Subdirector da Faculdade, quando exista;
- c) - Um representante dos docentes, titular do grau de doutor;
- d) - Um representante dos docentes, titular do grau de mestre ou de licenciado;
- e) – O número de representantes dos estudantes necessário para assegurar paridade com o número de docentes mencionado nas alíneas anteriores.

2 - O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Competência)**

1 - Compete ao Conselho Pedagógico:



- a) - Aprovar o Regulamento de Avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- b) - Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;
- c) - Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- d) - Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- e) - Apreciar as queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias a sanar eventuais irregularidades que sejam detectadas;
- f) - Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- g) - Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos da Universidade Lusófona e pelo presente Regulamento.

2 - Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Director nas seguintes funções:

- a) - Definição e execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de proporcionar um ambiente favorável ao ensino, à aprendizagem e ao sucesso escolar;
- b) - Promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- c) - Preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;
- d) - Integração dos novos alunos na vida da Escola, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

### **Artigo 13.º**

#### **(Reuniões)**

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Director ou da maioria dos seus membros.

## **TÍTULO II**

### **Eleições**

#### **Artigo 14.º**

##### **(Data das eleições e processo eleitoral)**

1 - As eleições para os órgãos de governo da Faculdade têm lugar dentro dos trinta



dias anteriores à cessação dos mandatos ou nos primeiros sessenta dias subsequentes à ocorrência de vacatura.

2 - O Director anuncia a data das eleições com a antecedência mínima de quinze dias.

3 - Com as devidas adaptações, o processo eleitoral decorre de harmonia com o disposto no Regulamento Eleitoral da Universidade Lusófona.

### TÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 15.º

##### (Alterações ao Regulamento)

As alterações ao presente Regulamento são aprovadas na sequência de iniciativa do Director da Faculdade ou de um terço dos membros dos Conselhos Científico ou Pedagógico, conforme o caso, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes nas reuniões convocadas para o efeito.

*M. de Almeida Costa*  
*27-02-2015*